

IMPUGNAÇÃO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro - Departamento de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Bombinhas.

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 021/2021 - FMEDUCA.

OPEN OFFICE MOBILIÁRIO CORPORATIVO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.086.356/0001-13, com sede na Rua Capitão Osmar Romão da Silva, 303 - sala 03, Bairro centro, Rio Negrinho/PR, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Mariele Stecklein Rodrigues, brasileira, casada, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.018.131, Órgão Expedidor SSP/SC e CPF nº. 057.977.749-92, residente e domiciliado na rua Paulo Trauner nº 45, bairro Alegre, nesta cidade de Rio Negrinho/SC cep 89.295-000 vêm, mui respeitosamente perante vossa senhoria, com base no art. 41, §2º, da lei nº 8.666/93 em relação ao item 5.5.4 - Relativos à Qualificação Técnica, vem, respeitosamente à presença de vossa senhoria, na condição de interessada na Licitação em epígrafe, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do procedimento licitatório, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no país e o disposto no art. 22, inciso I da Constituição Federal Brasileira, no § 2º, do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993, aplicável por força do artigo 9º, da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como na seção 4 do instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O edital de licitação do Pregão Presencial nº 021/2021 tem abertura prevista para o dia 03.12.2021, às 13h30minh.

De acordo com o item 8 - **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E PENALIDADES:**

8.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão.

II - DOS FATOS

O município de Bombinhas publicou edital, cujo objeto refere-se registro de preço - "registro de preços para aquisição de mobiliário escolar a fim de equipar as unidades escolares do município de bombinhas," conforme especificações e quantitativos descritos no anexo i deste edital. A Impugnante, todavia, assim que teve acesso ao edital em questão e seu anexo deparou-se com exigências ilegais, que devem ser prontamente reavaliadas pelo Pregoeiro/Comissão, a fim de permitir maior competitividade entre as empresas, sem comprometer a qualidade dos produtos contratados pela Administração Pública.

III - DOS PONTOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

No item 5.5.4 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e sub item II - APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA OS RESPECTIVOS ITENS DO ANEXO I DESTE EDITAL:

PARA O ITEM 01: Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido -corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1120 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empoamento $d\theta$ / $t\theta$ e grau de enferrujamento $ri\theta$ e relatório de ensaio conforme NBR 9209/1986, referente ensaio para determinação da massa de fosfato ($1,36\text{-g/m}^2$ de 16h). Para obtenção de resistência e durabilidade da pintura metálica do mobiliário escolar, emitido por laboratório de renome nacionalmente reconhecido, Relatório de ensaio sobre ABNT NBR 8095/2015 Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada no mínimo de 2.100 horas.

PARA O ITEM 03: relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido -corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1128 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empoamento $d\theta$ / $t\theta$ e grau de enferrujamento e Relatório de ensaio sobre ABNT NBR 8095/2015 Material

metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada no mínimo de 520 horas , que contenha união soldada em tubo de aço industrial emitido por Laboratório acreditado pelo INMETRO.

PARA O ITEM 05: apresentar relatório de ensaio sobre a pintura e tratamento das partes metálicas: Resistência à corrosão na câmara de névoa salina deve ser de no mínimo 520 horas conforme NBR 8094/83, emitido por Laboratório credenciado pelo INMETRO e Relatório de ensaio sobre ABNT NBR 8095/2015 Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada no mínimo de 2.100 horas , que contenha união soldada em tubo de aço industrial emitido por Laboratório acreditado pelo INMETRO.

PARA O ITEM 06 - Apresentar relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por Laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido -corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 520 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d_0 / t_0 e grau de enferrujamento ri_0 e Relatório de ensaio sobre ABNT NBR 8095/2015 Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada no mínimo de 520 horas , que contenha união soldada em tubo de aço industrial.

PARA O ITEM 07 - Apresentar relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por Laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido -corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1100 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d_0 / t_0 e grau de enferrujamento ri_0 e relatório de ensaio conforme NBR 9209/1986, referente ensaio para determinação da massa de fosfato (1,36-g/m² de 16h) e relatório de ensaio sobre ABNT NBR 8095/2015 Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada no mínimo de 2.100 horas , que contenha união soldada em tubo de aço industrial emitido por Laboratório acreditado pelo INMETRO.

PARA O ITEM 08 - Apresentar relatório de ensaio de acordo com a ABNT NBR 8094 de no mínimo 520 horas, que contenha união soldada e Relatório de ensaio sobre ABNT NBR 8095/2015 Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada no

mínimo de **2.100** horas , que contenha união soldada em tubo de aço industrial emitido por Laboratório acreditado pelo Inmetro todos os laudos em nome da Licitante.

PARA O ITEM 09 - Apresentar relatório de ensaio de acordo com a ABNT NBR 8094 de no mínimo **1100** horas, que contenha união soldada, Relatório de ensaio sobre ABNT NBR 8095/2015 Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada no mínimo de **2.100** horas , que contenha união soldada em tubo de aço industrial emitido por Laboratório acreditado pelo INMETRO.

PARA O ITEM 10 - Apresentar relatório de ensaio sobre ABNT NBR 8095/2015 material metálico revestido e não revestido - corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada no mínimo de **2.100** horas, que contenha união soldada em tubo de aço industrial emitido por Laboratório acreditado pelo INMETRO.

PARA O ITEM 11 - Apresentar relatório de ensaio conforme ABNT NBR10810-2 estabelece os requisitos e os métodos de ensaio para painéis de partículas de média densidade, laudo técnico que comprove a qualidade da colagem da fita de bordo, emitido por laboratório acreditado pelo cgre-INMETRO para realização de ensaios de produtos da área moveleira. a resistência ao arrancamento NBR 16332: 2014, certificação de conformidade da qualidade do processo produtivo ISO 9001 em nome do fabricante e certificado de regularidade do cadastro técnico federal do IBAMA com data dentro da validade, que comprove que a empresa está legalizada perante o órgão para industrialização de madeiras oriundas de florestas nativas ou de reflorestamento, tanto para os componentes de madeira bem como para as estruturas metálicas, conforme lei federal 6938/1981.

PARA O ITEM 12 - Apresentar laudo de certificação em conformidade para segurança regulamentado pela ABNT NBR nm300:2004, laudo de certificação do alumínio em conformidade com a norma NBR 7000, laudo que ateste a eficácia anti chama conforme norma FMVSS 302/1991, ausência de f-talatos, resistência de ruptura conforme método DIN 53.354, alongamento a ruptura conforme método DIN 53.354, resistência ao rasgo conforme método DIN 53.363, laudo antibacteriano eficaz para cepas gran-positivo e gran-negativo, laudo de resistência ao impacto - atestando os índices de rigidez/impacto conforme norma ASTM d3641:2012, anti uv, anti chama FMVSS 302/1991.

Nestes pontos, pois, é que residem e está caracterizado o cerceamento do direito de ampla participação de empresas como a Impugnante, bem como inobservância dos princípios da competitividade e economicidade que devem ser perseguidos pela Administração Pública, visto que a referida exigência não pode servir com a [ilegal] função de limitar a ampla participação.

Pela **NBR 14006/2008**, norma esta que rege na fabricação e fornecimento de móveis escolares, em ênfase no requisito 4.3.13.1: " o número de horas deve ser de **300h** e, portanto os laudos exigidos não correspondem a Norma, devido ao seu número de horas. Nesse sentido essa exigência é incoerente e inadequada para este item. A **NBR 8094/2008**, análise de resistência a corrosão na câmara de névoa salina de 300h está em anexo imagem do referido requisito da NORMA 14006 para melhor verificação.

Também em varios item pede que os documentos sejam em nome do licitante assim impede de empresas com o objeto comércio de móveis em participar. O correto é solicitar os documentos em nome do fabricante(marca cotada).

Para os itens 11 e 12 os documentos solicitados praticamente não tem qualquer ligação com Armario 2 portas e arquivo 4 gavetas são itens que possuem nomas especificas para eles.

A norma corretá é ABNT NBR 13961:2010 - Esta Norma especifica as características físicas e dimensionais dos armários para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação da estabilidade, resistência e durabilidade.

A orientação retro deve ser observada Digno Pregoeiro, sob pena da Administração Pública incorrer em ilegalidade, restando claro que o objetivo da exigência do certificado e relatório ora impugnado, é tão somente de RESTRINGIR A PARTICIPAÇÃO, ou seja, delimitar a competitividade do certame. E a orientação legal para o acolhimento desta impugnação reside e está contemplada ainda na Lei 8.666/1993.

Tendo em vista a função primordial da licitação de resguardar a ampla participação, não deve o instrumento convocatório limitar o tipo de certificação.

Posto isto, está claro que referida certificação, tal qual foi exigida, revela uma exigência essencialmente limitadora de concorrência.

Ora, não há como se delimitar os participantes de um pregão para eventual aquisição de

móveis. Posto isto, está claro que referida certificação, tal qual foi exigida, revela uma exigência essencialmente limitadora de concorrência, na medida em que demandar da licitante que apresente certidão correspondente dos seus fornecedores, é atitude ilegal, afastando-se do objetivo do gestor público de fomentar a competitividade.

Sabemos que os Municípios possuem uma comissão de recebimento de bens, LEGALMENTE imbuída com o objetivo claro e notório de averiguação das condições técnicas e de uso dos bens adquiridos; portanto, é esta Comissão que analisará a qualidade do produto, e se este atendeu os quesitos editalícios. Diferente disso, não vemos amparo em solicitar outras formas de qualidade e qualificação, a não ser aquelas que procuram LIMITAR a participação nas concorrências públicas.

Trata-se de uma cláusula restritiva e desarrazoada, que dá poderes ao pregoeiro de excluir a melhor proposta sob a inconsistente alegação de não apresentar equipamento com tal certificação. De fato, não há como se admitir a possibilidade de se selecionar a licitante sob esse critério.

A Constituição Federal ao tratar dos contratos administrativos demonstra toda a preocupação do constituinte com a licitação pública e com seus princípios, primando pela fixação de obrigações e exigências consentâneas e indispensáveis ao cumprimento do contrato, senão veja-se:

“art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso). Além disso, cabe citar a Lei 8.666/93, que em seu artigo 3º estipula in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifos nosso).

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, forte nos argumentos declinados nesta impugnação, solicita a empresa impugnante que a presente impugnação seja recebida, frente a sua TEMPESTIVIDADE e revisto(s) o(s) item(s) relativo(s) a **“Apresentação de Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 e ABNT NBR 8095/2015 (material metálico revestido e não revestido - corrosão por exposição à névoa salina e a atmosfera úmida saturada de mais de 300 horas”**, considerando orientação do TCU de não se demandar relatórios não condizentes com o objeto solicitado, tal relatório nem na Certificação do Inmetro é exigido pela Norma 14006/08, sem contar que tal exigência é restritiva do direito de participação, ferindo a lei e os princípios que devem nortear a licitação pública.

Itens 10 Armario 2 portas e 11 arquivo 4 gavetas - Então para estes dois itens recomendo solicitar: Certificado em nome do fabricante do móveis de acordo com a ABNT NBR 13961:2010. Recomendo também em até mudar na descrição o pé de ferro para pés em alumínio pois por se tratar de cidade do litoral não terão problemas com ferrugem.

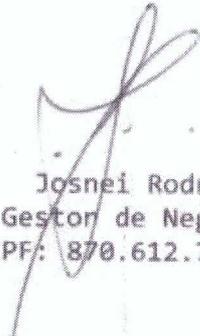
Que seja atribuída à retificação do presente edital sem a alteração da data do certame, a fim de se permitir que todas as questões aqui ventiladas sejam devidamente dirimidas e por fim julgada procedente a impugnação, que seja republicado o Edital, escoimado dos vícios

apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

Pede e Aguarda Deferimento.

Rio Negrinho - SC, 29 de Novembro de 2021.

31.086.356/0001-13
OPEN OFFICE MOBILIÁRIO
CORPORATIVO EIRELI
Rua Capitão Osmar Romão da Silva, 303 Sala 03
Centro - 89.295-000
Rio Negrinho - Santa Catarina


Josnei Rodrigues
Gestor de Negócios
CPF: 870.612.799-15